

AO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARNAMIRIM – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Referência:

Pregão Eletrônico nº 021/2024

Processo de compras Nº 086/2024

PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, vem, por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do termo Editalício é de até 3 dias úteis antes da ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

O termo de referência do pregão eletrônico solicita o seguinte material:

- Lixeira tipo container com capacidade mínima de 660 a770 litros, de polietileno de alta densidade injetado PEAD, com proteção contra raios UV. Contendo dreno inferior para escoamento de líquidos, superfície lisa e isenta de fissuras, cantos arredondados oferecendo segurança e possibilitando a higienização e limpeza, resistente a agressões químicas; Tampa articulada ao próprio corpo, com quatro rodízios (rodas de borracha maciça e núcleo em aço) giratórios sendo no

mínimo dois com travas reforçadas; Sistema que diminui o ruído, e melhora vedação para evitar odores; alça lateral para transporte tipo munhão (munhões largos e reforço interno tipo “favo”). Fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3. Na cor azul.

- Lixeira tipo container com capacidade mínima de 660 a 770 litros, de polietileno de alta densidade injetado PEAD, com proteção contra raios UV. Contendo dreno inferior para escoamento de líquidos, superfície lisa e isenta de fissuras, cantos arredondados oferecendo segurança e possibilitando a higienização e limpeza, resistente a agressões químicas; Tampa articulada ao próprio corpo, com quatro rodízios (rodas de borracha maciça e núcleo em aço) giratórios sendo no mínimo dois com travas reforçadas; Sistema que diminui o ruído, e melhora vedação para evitar odores; alça lateral para transporte tipo munhão (munhões largos e reforço interno tipo “favo”). Fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3. Na cor azul. (COTA RESERVADA ME/EPP – ITEM 1)
- Lixeira tipo container com capacidade de 1.000 litros, de polietileno de alta densidade injetado PEAD, com proteção contra raios UV. Contendo dreno inferior para escoamento de líquidos, superfície lisa e isenta de fissuras, cantos arredondados oferecendo segurança e possibilitando a higienização e limpeza, resistente a agressões químicas; Tampa articulada ao próprio corpo, com quatro rodízios (rodas de borracha maciça e núcleo em aço) giratórios sendo no mínimo dois com travas reforçadas; Sistema que diminui o ruído, e melhora vedação para evitar odores; alça lateral para transporte tipo munhão (munhões largos e reforço interno tipo “favo”). Fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3. Na cor azul.
- Lixeira tipo container com capacidade de 1.000 litros, de polietileno de alta densidade injetado PEAD, com proteção contra raios UV. Contendo dreno inferior para escoamento de líquidos, superfície lisa e isenta de fissuras, cantos arredondados oferecendo segurança e possibilitando a higienização e limpeza, resistente a agressões químicas; Tampa articulada ao próprio corpo, com quatro rodízios (rodas de borracha maciça e núcleo em aço) giratórios sendo no mínimo dois com travas reforçadas; Sistema que diminui o ruído, e melhora vedação para

evitar odores; alça lateral para transporte tipo munhão (munhões largos e reforço interno tipo “favo”). Fabricado em conformidade com à Norma NBR 15911-3. Na cor azul.

- Lixeira tipo container com capacidade de 1.000 litros, de polietileno de alta densidade injetado PEAD, com proteção contra raios UV. Contendo dreno inferior para escoamento de líquidos, superfície lisa e isenta de fissuras, cantos arredondados oferecendo segurança e possibilitando a higienização e limpeza, resistente a agressões químicas; Tampa articulada ao próprio corpo, com quatro rodízios (rodas de borracha maciça e núcleo em aço) giratórios sendo no mínimo dois com travas reforçadas; Sistema que diminui o ruído, e melhora vedação para evitar odores; alça lateral para transporte tipo munhão (munhões largos e reforço interno tipo “favo”). Fabricado em conformidade com à Norma NBR 15911-3. Na cor azul. (COTA RESERVADA ME/EPP – ITEM 3) Medidas Aproximadas: 110 (comp.) X 140 (largura) X 135cm (altura).

Apesar de haver a possibilidade de requerer as características de um material, a contratante não pode determinar a forma de fabricação deste, sob pena de violação ao princípio da eficiência, do planejamento, da competitividade, do desenvolvimento nacional sustentável e da segregação de funções.

Desse modo, para que não haja qualquer tipo de restrição a competitividade, e inviabilidade de garantia da ampla concorrência deve o referido termo de referência ser retificado, para que se retire o termo “injetado”.

Para melhor elucidação, forçoso transcrever o que preceitua o artigo art. 9, da Lei nº 14.133/3º, inciso I, alínea a:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Neste mesmo sentido, coaduna a jurisprudência atual. Senão vejamos:

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-015.648/2007-0 (com 1 anexo)

Natureza: Representação

Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

Representante: Sigma Dataserv Informática S/A

Responsáveis: Clayton Campanhola (diretor da ABDI) e Ana Lea Milhomem (pregoeira)

Sumário: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE E EXTRAPOLAM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ABDI. FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL COMO MEIO IMPRÓPRIO DE GARANTIA DE QUALIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA EM PARTE. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal.

Ainda, tal exigência editalícia fere também o Princípio da Eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

DO PRODUTO ROTOMOLDADO – QUALIDADE – EFICÁCIA – DA ABNT NBR 15911

Além de todo o comprovado acima, é indispensável mencionar que é de conhecimento geral que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

1. peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
2. produto final praticamente livre de tensões residuais;
3. fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade.

Contudo, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Restando evidente que tal exigência acaba por comprometer e restringir a competitividade do certame.

DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

1. A retificação do edital, para que seja retirado do mesmo a exigência do material licitado ser produzido a partir do processo de “injeção”, sob pena de incorrer restrição de competitividade ou direcionamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.



CLAUDIO SOLON PEREIRA CORDEIRO JUNIOR
SÓCIO / DIRETOR
RG: 24.889.947-8 – DETRAN / CPF: 152.476.817-03

